

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES E CORRELATOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 37.881.240/0001-52, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EMÍLIO CARLOS BITTAR; e **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DO BRASIL**, CNPJ n. 23.234.929/0001-67, FUNDADA EM 10.07.1959 e reconhecida Pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, processo nº 193.609/59, registrada n livro 02, folhas 60, em 23.11.1959, sediada na Rua Coronel Cintra, nº 119 – Mooca – CEP 03105-050 – município de São Paulo – Estado De São Paulo e sub-sede na Rua 70, nº 661, St. Central, CEP 74.055-120, Goiânia/GO, Entidade sindical de grau superior, de nível nacional, considerada autônoma, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, neste ato representado por seu Diretor, Sr. ISMAEL GONÇALVES NUNES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos (as) os (as) trabalhadores (as) nas Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º/09/2019, fica estipulado um piso salarial da categoria que será de R\$ 1.032,10 (mil e trinta e dois reais e dez centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial só será aplicado aos empregados que tenham mais de 90 dias de trabalho na empresa. Período este, entendido como de experiência.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários de 01/09/2019, será aplicado o percentual de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) para aqueles que ganham acima do piso.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os aumentos concedidos no período de 1º/09/2019 a 31/08/2020, a título de antecipações, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem e equiparação salarial.

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA DE 1º/09/2018

Aos empregados admitidos após 01/09/2018, terão o reajuste proporcional de 1/12 (um doze avos) por mês, ou seja:

Setembro	2018 - 12/12
Outubro	2018 - 11/12
Novembro	2018 - 10/12
Dezembro	2018 - 09/12
Janeiro	2019 - 08/12
Fevereiro	2019 - 07/12
Março	2019 - 06/12
Abril	2019 - 05/12
Maio	2019 - 04/12
Junho	2019 - 03/12
Julho	2019 - 02/12
Agosto	2019 - 01/12

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE VALE

As empresas concederão aos seus empregados, o adiantamento salarial, nunca superior a 40% (quarenta por cento) de seus salários, cujo pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que em determinado mês não quiser o vale deverá manifestar-se a empresa com antecedência de 10 dias da data limite, conforme data estabelecida por cada empresa.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamentos dos salários efetuados, 13º salário e férias, discriminando os dias trabalhados, verbas pagas, descontos feitos, horas extras, adicionais, bem como recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado em atividade a empresa empregadora pagará à sua mulher ou herdeiros um auxílio funeral correspondente a um salário nominal igual ao recebido pelo empregado, no mês do falecimento.

§1º Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo e com adesão dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas-partes na aplicação do valor do auxílio-funeral, conforme apólice de seguro implantada na empresa. Contudo, no caso da empresa não disponibilizar este tipo seguro de vida que

4

AB
2

contempla auxílio funeral, ficará obrigada ao pagamento do auxílio constante no caput da presente cláusula.

§2º Caberá exclusivamente ao segurado informar aos dependentes sobre a existência do auxílio funeral, sendo vedado ao empregador reter ou deixar em sua posse, o valor segurado.

§3º Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas, salvo se o óbito se der em decorrência de acidente de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REGISTRO DA FUNÇÃO EM CTPS

As empresas adotarão-nomenclaturas específicas para funções diferentes exercidas por seus empregados, procedendo nas respectivas carteiras profissionais, os lançamentos correspondentes a essas funções, segundo a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE TESTES DE ADMISSÃO

Os testes admissionais serão de no máximo ½ (meio) dia, sem a necessidade de remuneração. Contudo, caso seja ultrapassado o período de teste mencionado, a empresa deverá remunerar o período restante do teste.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Na homologação da rescisão do contrato de trabalho, se solicitado, as empresas poderão fornecer ao empregado demitido sem justa causa uma carta de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado demitido poderá solicitar documentação relativa a cursos concluídos na empresa, a qual terá prazo de 15 dias para a entrega.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Nos casos previstos pela lei na contratação de mão de obra temporária, os empregados receberão, pelo menos, o menor salário pago na função aos trabalhos regulares.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FIM DO TESTE DE GRAVIDEZ

Nos termos da lei Nº 9.029, de 13/04/95, na contratação da mulher trabalhadora não poderá ser exigido atestado de gravidez e esterilização.

47

3

3

3

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADE
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO
DO TRABALHO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE PARA O TURNO NOTURNO

Aos trabalhadores dos turnos da noite será fornecido um lanche.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES

Quando solicitado pelo empregado, as empresas providenciarão declarações tais como: Atestado de Afastamento e Salários, Declaração de Tempo de Serviço e outras similares de sua responsabilidade.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL

Fica assegurado às empresas a faculdade de implantar a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com sua necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em função do regime adotado, os intervalos de 36 (trinta e seis) horas de descanso entre uma jornada de trabalho e outra, compensam os descansos semanais remunerados, nada mais sendo devido a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOMINGO

Fica autorizado as escalas com início aos domingos conforme previsto na portaria 604, sendo assegurado o descanso semanal de 24 horas consecutivas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS
INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS**

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, *caput* e §§, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em função do regime adotado, os intervalos de 36 (trinta e seis) horas de descanso entre uma jornada de trabalho e outra, compensam os descansos semanais remunerados, nada mais sendo devido a este título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em função do regime, a empresa não está obrigada a respeitar os feriados como dias de descanso, porém deve remunerá-los nos termos da Lei.

4

4

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Pode ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O total de horas acumuladas a ser compensado, seja de débito ou de crédito, fica limitado a 240 (duzentos e quarenta) horas. Considera-se débito as horas do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada especial de trabalho se implantada, terá início no 1º dia subsequente à implantação, com duração de 01 (um) ano, prazo limite para aferição e acerto finais das horas armazenadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que a compensação tenha sido cumprida, o acerto será juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:

- a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas não poderão ser descontadas de seus valores rescisórios.
- b) Caso haja crédito do empregado, estes serão pagos considerando o percentual de hora extra.

PARÁGRAFO QUARTO - O Banco de Horas poderá ser negociado diretamente com o empregado para compensação em até 6 meses, nos termos do § 5º do artigo 59 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

A empresa concederá a todo empregado, o direito de recesso nos casos mencionados e dias de ausência justificada conforme abaixo, mediante apresentação de comprovante no prazo de 24hs. Sendo estes critérios amparados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme artigo 473:

- I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- III - por cinco dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil a partir do nascimento da criança (Constituição Federal/88, art. 7º, XIX e art. 10, § 1º, ADCT);
- IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

4

5

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá avisar com antecedência de 24 horas antes do motivo elencados nos incisos II, IV, V, VI, VIII, IX, sob pena de ser considerada falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula caberá ao empregado apresentar o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) no prazo máximo de 24 horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO

O trabalhador que se ausentar por motivo de doença deverá apresentar a empresa no prazo de 24 horas, após a data de emissão do atestado, o respectivo atestado médico para fins de abono de falta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se for comprovada fraude na apresentação do atestado médico, a empresa poderá colocar em prática todas as medidas legais que tem direito, uma vez que apresentar atestado médico falso é crime. Esse aspecto está previsto no Código Penal Brasileiro nos artigos 297 e 302. Sendo assim, o colaborador poderá ser demitido por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também autorizada a não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, sendo os mesmos prenotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa poderá decidir pela implantação do sistema de controle de jornada por exceção, no qual ocorre o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, sendo registrado apenas as exceções (alterações) da jornada de trabalho, tais como horas extras e sobreavisos. Neste sistema as empresas também ficam autorizadas pela não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para a realização de exames supletivo/EJA ou vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo conflito de horário, serão abonadas as faltas justificadas dos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, desde que em estabelecimentos oficiais ou reconhecidas e desde que feitas às comunicações a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação, também em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de advertência, suspensão, e dispensa por justa causa pelo não uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade pela guarda e conservação do material recebido é do empregado, caso haja perda ou desvio, o mesmo terá que ressarcir para a empresa outra peça nova.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitido a exigência de uso de uniforme que tenha mais de um ano, devendo a empregadora trocá-lo por outro novo, sendo vedada a reutilização de uniformes usados para outro trabalhador. A empresa se obriga a fornecer, no mínimo, dois pares de uniformes para cada empregado obrigado a utilizá-lo.

7

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - É dever do empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 5% sobre o piso salarial da categoria por uniforme completo a ser descontado de sua rescisão contratual, e em caso contrário também ficará responsável pelo seu uso indevido por si e por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderá a empresa e seu empregado, mediante termo anual escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio, valor e local da homologação a ser acordado diretamente com o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor arrecadado por homologação do Termo de Quitação Anual será totalmente destinado ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - As verbas discriminadas no termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES

Por motivo de segurança e para evitar acidente, fica proibido o uso do aparelho celular particular, fones de ouvido e outros eletrônicos que não sejam de uso em serviço, no ambiente de trabalho durante o expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apenas nos períodos de intervalo para alimentação, fica permitido o uso do telefone celular particular, desde que utilizado em local autorizado e indicado previamente pela empresa como seguro para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado infrator sofrerá advertência e, posteriormente, suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser dispensado por justa causa, pois as empresas do setor possuem maquinário que exigem completa atenção ante o risco de acidente de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- AMBIENTE DE TRABALHO

Recomenda-se às empresas que utilizem produtos químicos como solas, solventes, querosene, etc., que procurem substituí-los por produtos biodegradáveis.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - C.I.P.A.

Por ocasião da eleição da CIPA, a Federação poderá se fazer presente. Quando na empresa tiver um funcionário membro da Federação este poderá ser o representante, caso não tenha funcionário que seja representante da Federação, a empresa poderá convidar 01 representante da Federação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SINDICALIZADO

O funcionário sindicalizado poderá se ausentar até 06 (seis) vezes ao ano para exercer as funções sindicais, além das outras previsões em lei.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características das atividades desenvolvidas.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas procederão aos descontos em folha de pagamento dos empregados, desde que por eles autorizados, conforme dispõe o artigo 545 da CLT das mensalidades associativas dos trabalhadores sindicalizados, repassando o montante apurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do desconto, remetendo à Federação laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução desta Cláusula, a Federação laboral enviará às empresas, até o dia 10 de cada mês, a relação dos associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas disponibilizarão ao sindicato laboral um local e um período de até uma hora, pelo período de vigência da convenção, em horário pós refeição para tratar de assuntos relacionados a essa cláusula com agendamento prévio entre a empresa e a Federação laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas, como simples intermediárias, se obrigam a descontar dos empregados que autorizarem de forma prévia, individual e expressa o desconto da Contribuição Negocial.

9

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas procederão aos descontos a título de contribuição negocial, em folha de pagamento dos empregados, conforme autorizado em Assembleia Geral da categoria, equivalente a **10 (dez por cento)** do salário nominal de cada empregado beneficiado por essa norma coletiva que não contribua com a mensalidade associativa, repassando o montante apurado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do desconto, mediante depósito na conta corrente nº 74601-0, Agência 0098-1, Banco Bradesco, tendo como titular Federação Coureira do Brasil – CNPJ 29.234.429/0001-67, a quem remeterá a relação dos empregados contribuintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Negocial será de 08 (oito) parcelas perfazendo o total 10% (dez por cento), e será descontada nos seguintes meses: 2% em janeiro de 2020, 1% em fevereiro de 2020, 2% em março de 2020, 1% em abril de 2020, 1% em maio de 2020, 1% em junho de 2020, 1% em julho de 2020 e 1% em agosto de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das autorizações individuais dos trabalhadores as empresas aceitarão uma lista, que tenha um cabeçalho claro que autorize o desconto da contribuição negocial laboral, com as assinaturas dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade profissional enviará às empresas guias próprias para o recolhimento, devendo o montante arrecadado ser repassado até o 5º dia útil após o desconto, sob pena de pagamento com multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o montante, em favor da entidade profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas fornecerão à entidade classista laboral a relação de nome dos empregados, pertencentes à categoria profissional, que atuem no seu estabelecimento, no prazo de 10(dez) dias após a assinatura da presente CCT.

PARÁGRAFO SEXTO– As empresas deverão abster-se de qualquer prática de conduta antisindical, em especial a instigação dos empregados a não autorizarem o referido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NOVA NEGOCIAÇÃO

Havendo alteração na Política Salarial em vigor, as partes comprometem-se a discutir os reflexos dessas alterações.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE – VIGÊNCIA

Fica estabelecida a data base da categoria em 1º de setembro, vigorando, portanto, a presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 1º de setembro de 2019 até 31 de agosto de 2020.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - DAS MULTAS

Será estipulada a multa de 5% do salário nominal, por empregado, nos casos de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-as em favor da parte prejudicada, sem prejuízo das sanções legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sua aplicação só se efetivará após notificação do sindicato a empresa, com prazo de 30(trinta) dias para sua regularização.

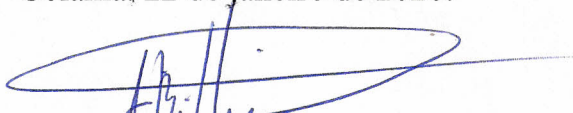
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

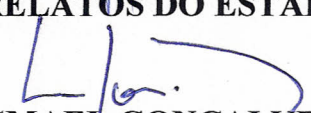
O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por estarem justos e acordados e para que produza os efeitos judiciais e legais, as partes assinam a presente, e se comprometem a cumprir o que dispõe o artigo 614 da C.L.T.

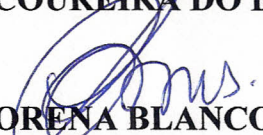
Goiânia, 22 de janeiro de 2020.



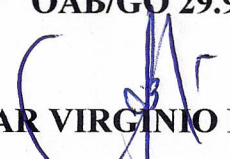
EMILIO CARLOS BITTAR
PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTUMES E
CORRELATOS DO ESTADO DE GOIAS



ISMAEL GONCALVES NUNES
DIRETOR DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
COUREIRA DO BRASIL



LORENA BLANCO NUNES
OAB/GO 29.971



OMAR VIRGINIO BADAUY
OAB/GO 12.778